



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES  
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**  
**Domart Alimentos Ltda.**  
**CNPJ:11.671.620/0001-21**



**Localização geográfica:**  
**Município de Marechal Floriano – ES**  
**Abatedouro de Aves**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES  
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

**DA DENÚNCIA E DA AÇÃO FISCAL EMPREENDIDA**

Comparece a esta Promotoria de Justiça o senhor [REDACTED] **Cedeno**, nacionalidade Venezuela, portador do CPF de nº [REDACTED], acompanhado da Coordenadora do CREAS, Sra. [REDACTED], e da Coordenadora do CRAS, Sra. [REDACTED] para informar que veio para este Município objetivando trabalhar na Empresa OI Frango, localizada no Distrito de Soído de Baixo, nesta urbe. Que declara que é Engenheiro de Produção Animal, conforme cópia de Diploma apresentado neste ato. Que ao iniciar suas atividades junto a sobredita empresa privada, constatou que a OI Frango realiza a captação de água do Rio Jucu, a qual passa por uma estação de tratamento para abastecimento do empreendimento, bem como para consumo pessoal. Que em análise ao ph (medida de grau de acidez) da água, após o tratamento, constatou que o ph é abaixo ao limite permitido pela legislação brasileira, podendo ocasionar em danos à saúde (doenças crônicas, câncer, e entre outras enfermidades). Que a empresa após utilizar a água, a qual anteriormente fora tratada, é lançada diretamente no curso hídrico, sem qualquer tratamento prévio/adequado, havendo assim a contaminação do curso hídrico. Que junto ao esgoto, é descartado no curso hídrico os restos dos frangos, tais como vísceras, penas e entre outros, não utilizados para comercialização. Que tais atividades são de grande impacto ambiental. Que mediante as irregularidades constatadas, foi conversar com o Gerente Administrativo e uma das proprietárias da empresa, sendo que em seguida, o retiraram de sua função e o colocaram para trabalhar apanhando frangos, picando frangos, e entre outros. Ou seja, rebaixaram a função do declarante, como forma de punição, haja visto que o declarante constatou as irregularidades e levou ao conhecimento de seus superiores. Que declara que estudou, possui nível superior e que não iria manchar sua reputação e sua graduação, omitindo as irregularidades. Que a empresa OI Frango, chamou ele para uma conversa, para rescisão do contrato, e ofereceram a quantia de R\$889,00 (oitocentos e oitenta e nove reais), bem como de que o mesmo



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES  
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

deveria renunciar a todos os seus direitos, porém, o declarante recusou a proposta. Ato contínuo, a empresa ofereceu uma proposta, na quantia de R\$1.089,00 (hum mil e oitenta e nove reais) + passagem aérea para o Município de Boa Vista, Estado de Roraima, sendo novamente rejeitado pelo declarante. Que após o declarante foi à Justiça do Trabalho, no Município de Venda Nova do Imigrante, onde informaram que o declarante teria direito a receber a quantia de R\$ 3.625,00 (três mil seiscientos e vinte e cinco reais), referente aos 18 (dezoito) dias por ele trabalhados, na função inicial contratado. Que informa que ao chegar neste Município, fora residir em um alojamento, imóvel concedido pela OI Frango, juntamente a outras 05 (cinco) pessoas, dentre eles, 03 (três) venezuelanos e 02 (dois) brasileiros. Que tal imóvel era muito pequeno, impróprio para a moradia de 05 (cinco) ou mais pessoas. Que declara que as condições eram precárias, e que necessitou dividir uma marmita com outro funcionário de dentro da empresa. Que nesses últimos 05 (cinco) dias, esteve no Hotel Beira Rio, o qual foi custeado pela OI Frango, porém, na data de hoje, não tem para onde ir, onde ficar, alimentar-se e entre outros, assim como não possui qualquer quantia para seu sustento, tendo em vista que OI Frango não realizou até o presente momento o pagamento das verbas trabalhistas. A Coordenadora do CRAS informa que tomou conhecimento de forma informal, de que a empresa receberia cerca de 70 (setenta) venezuelanos refugiados, posto que a empresa possui uma alta rotatividade de trabalhadores. Que o Município de Marechal Floriano não recebeu nenhuma informação da OI Frango, descrevendo acerca da situação. Que foram pegos de surpresa com a situação de vulnerabilidade do Sr. [REDACTED]. Que as equipes de proteção municipal (Educação, Assistência, Saúde e entre outros), estão tendo dificuldades, posto que dentre os refugiados, possuem crianças matriculadas nas escolas deste Município, em uma cultura totalmente diferente e o Município de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES  
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

No dia 28/03/2023, recebemos uma comunicação urgente do Procurador chefe do MPT da 17ª Região, dando conta de que trabalhadores venezuelanos estariam sendo submetidos à condição degradante pela empresa denunciada no município de Marechal Floriano localizado na região serrana do estado.

O trabalhador denunciante relata ainda que, em função de ter comunicado irregularidades na área ambiental, a empresa o rebaixou de função, algo que não acatou. A empresa resolveu rescindir o contrato de trabalho com o denunciante mas este se recusou a receber os valores.

28/03/2023, 10:08

Comprovante de inscrição e de situação cadastral

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
INSCRIÇÃO: 11.071.200001-21		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL: DOMARY ALBERTOS LTDA			
NOME DO ESTABELECIMENTO/SEDE/SUCESSOR: DOMARY ALBERTOS			POORTE: DOMARY
NOME E ENDEREÇO DA UNIDADE ESTABELECIDORA: 10.12-1-01 - Avista de arara			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO: 01.11-0-01 - Criação de fazendas para corte			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA DO ESTABELECIMENTO: 01.61-0-00 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA TERCIÁRIA DO ESTABELECIMENTO: 10.13-0-01 - Fabricação de produtos de cimento			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA QUATERNÁRIA DO ESTABELECIMENTO: 10.15-0-00 - Instalação de infraestrutura de saúde			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA QUINTÁRIA DO ESTABELECIMENTO: 88.22-0-02 - Consultoria especializada de área técnica e ouja			
NOME E ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO/ADMINISTRADOR: JOAO D - Sociedade Empresaria Limitada			
IDENTIFICADOR: ACO JOAO BATISTA ALVES		ESTADO: RN	COMPLEMENTO: RM 02
CNPJ: 01.250-000	ESTABELECIMENTO: SOBO DE BAHO	MUNICÍPIO: MARECHAL FLORIANO	UF: ES
NOME COMERCIAL: COMPLETA EQUIPAMENTO COM 000		TELEFONE: (07) 3384-1330 (07) 3384-1376	
NOME FANTASIA/EMPRESA DE FOMENTO: *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA		SITUAÇÃO CADASTRAL ESPECIAL: EM REGIME	
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL: *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL: *****		SITUAÇÃO CADASTRAL ESPECIAL: *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.883, de 27 de dezembro de 2019.  
Emitido no dia 29/03/2023 às 10:05:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR OSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Faça o passo a passo a CNPJ](#) [Dados CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Fiscaliza](#) [Serviços CNPJ](#)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES  
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Inconformado, o trabalhador refugiado procurou o CRAS do município de Marechal Floriano e a Promotoria de Justiça da Comarca. Relatou ainda que a empresa não pagaria mais o hotel onde se encontrava.

### **DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA INSPEÇÃO DO TRABALHO**

Tendo em vista os relatos recebidos do MPT da 17ª Região, a Chefe da Inspeção, o Superintendente Regional do Trabalho e o Coordenador de Fiscalização Rural da SRT-ES, se juntaram ao Procurador Chefe do MPT e se dirigiram até a sede da empresa.



Lá chegando, acompanhados do denunciante, uma parte da equipe entrou em contato com a direção da empresa enquanto outra se dirigiu a uma das casas que servia de alojamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES  
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

A casa se encontrava em boas condições de habitabilidade e alojava 08 cidadãos venezuelanos.



Os sanitários, 02 no total, encontravam-se limpos com disponibilidade de água e papel higiênico. Os chuveiros também eram elétricos e em funcionamento. Nos quartos, num total de 04, havia camas com colchões e boa disposição das mesmas. Na cozinha havia um fogão em perfeito estado de funcionamento e , em uma copa contígua , encontramos um freezer com alguns mantimentos em seu interior, todos congelados e parecendo aptos ao consumo humano.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES  
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

O trabalhador estrangeiro que lá se encontrava também nos mostrou alguns mantimentos que haviam sido distribuídos pela empresa, alguns deles não utilizados em sua terra de origem.



O trabalhador reclamou da quantidade de comida fornecida pela empresa, dizendo que não seria suficiente para a alimentação dos 08 trabalhadores ali alojados. O estrangeiro também nos mostrou dois tipos de contrato assinado por ele com a empresa sob investigação. Um contrato de trabalho propriamente dito (de experiência) e um **CONTRATO DE PERMANÊNCIA EM RAZÃO DE CUSTEIO DE MORADIA E ALIMENTAÇÃO- “OPERAÇÃO ACOLHIDA”**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES  
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

**CONTRATO DE PERMANÊNCIA EM RAZÃO DE CUSTEIO DE  
MORADIA E ALIMENTAÇÃO – 'OPERAÇÃO ACOLHIDA'**

Por este instrumento particular de contrato de permanência em razão de custeio parcial em curso de qualificação profissional que entre si fazem DOMART ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.671.820/0001-21 com sede à Rodovia João Batista Klein, Km 02 – Soido de Baixo, na cidade de Marechal Floriano-ES, neste ato denominada **EMPREGADORA** e [REDACTED], portador do CPF nº [REDACTED], e CTPS nº ....., doravante denominado **COLABORADOR**, firmam o presente contrato de permanência, mediante as seguintes condições:

1. O COLABORADOR, neste ato, manifesta interesse em mudar-se para Marechal Floriano-ES, para trabalhar diretamente com a EMPREGADORA.
2. A EMPREGADORA custeará moradia e alimentação (cestas básicas ou marmitas) no prazo estabelecido junto à 'Operação Acolhida', através do Programa de Interiorização para Refugiados no Brasil, este prazo é de até 90 dias para moradia e até 60 dias para cestas básicas ou marmitas.
3. Compromete-se o COLABORADOR a seguir as leis da ordem pública entre outras, assim como zelar pela moradia e os bens nela existentes, comunicando qualquer avaria ou extravio, sendo proibido o uso em excesso de bebidas alcoólicas e cigarros, drogas ilícitas, pois tudo isso pode levar à desordem, brigas internas e perda repentina do imóvel (imóveis são alugados). A falta de zelo acarretará em desconto mensal do valor dos itens quebrados ou extraviados.
4. Compromete-se o COLABORADOR a manter o vínculo empregatício pelo período mínimo de 18 (dezoito) meses, contados da data de admissão.
5. Compromete-se o COLABORADOR a não desistir do trabalho, buscar sempre orientações para execução, seguir as normas internas de Segurança e Saúde no Trabalho, assim como Normas de Boas Práticas de Fabricação e Normas de Conduta funcional em geral.
6. Compromete-se o COLABORADOR a declarar todos os membros de sua família, para fins de verificação do cumprimento das regras gerais de uso.
7. Proibido acolher e/ou acomodar outras pessoas ou familiares sem autorização expressa da EMPREGADORA na moradia.
8. Em caso de inobservância das cláusulas 03, 04 e 05 deste contrato, fica o COLABORADOR ciente de que deverá indenizar o EMPREGADOR no valor correspondente ao que fora custeado por este último desde a sua chegada, estando desde já autorizado o desconto a partir do mês subsequente ou no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e, caso o saldo não seja suficiente, compromete-se a arcar com o restante do valor no ato da assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

DIGITALIZADO

*CONTRATO DE PERMANÊNCIA EM RAZÃO DE CUSTEIO DE MORADIA E ALIMENTAÇÃO*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES  
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Analisando este contrato encontramos **duas principais cláusulas que contrariam frontalmente o direito pátrio e podem resultar até em uma situação de tráfico de pessoas.**

A CLÁUSULA 4 estabelece que o COLABORADOR *compromete-se a manter o vínculo empregatício pelo período mínimo de 18 meses*, contados a partir da data da admissão. A CLÁUSULA 8, por seu turno, estabelece que, em caso de inobservância das cláusulas 3, 4 e 5 do contrato, fica o COLABORADOR *ciente de que deverá indenizar o EMPREGADOR no valor correspondente ao que fora custeado por este último desde a sua chegada.*

Não é necessário um grande esforço interpretativo para perceber que tais dispositivos contrariam o disposto até mesmo no Artigo 207 e 149 do Código Penal, se tais cláusulas forem acionadas por parte do empregador.

Ao não garantir o direito do empregado em retornar ao local da contratação, que se deu no estado de RORAIMA, o empregador **estaria incurso nas penas previstas nestes artigos citados.** Pior ainda se o empregado ficasse **preso em razão de não possuir recursos** para quitar os referidos gastos do empregador com deslocamento, moradia e alimentação.

É surreal que se tenha aventado o estabelecimento de tais cláusulas, quanto mais que elas tenham sido assinadas pelas partes.

De toda sorte, no caso concreto da empresa fiscalizada, a mesma já havia providenciado as **passagens aéreas** de retorno do empregado denunciante e efetuado os cálculos rescisórios **sem as tais indenizações ao empregador** previstas no referido contrato.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES  
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Esclarecido a empresa de que não se poderia valer do contrato citado quando da rescisão dos empregados estrangeiros por contrariar o ordenamento jurídico pátrio, procedeu-se ao pagamento do empregado e a entrega da passagem aérea ao mesmo.

Tendo em vista a gravidade das cláusulas previstas no contrato e a possibilidade de estar sendo fomentada por Órgãos do Estado brasileiro, solicito que encaminhe o presente relatório a **DETRAE/SIT e ao MPT da 17ª Região.**

[REDACTED]

Auditor-Fiscal do Trabalho

CIF [REDACTED]

[REDACTED]